



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 10 DEZ 2024 Protocolo: 827/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 729/24
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º Esta Lei visa instituir a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º Os hospitais públicos e privados e os Cartórios de Registro Civil instalados no Estado de Rondônia ficam obrigados a afixar cartaz informativo sobre a Campanha mencionada no artigo anterior, especialmente acerca de emissão da Certidão de Nascimento.</p> <p>Art. 3º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, próximos aos ambientes de atendimento ou em áreas de espera e fila, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com os seguintes dizeres: "A Certidão de Nascimento é um direito que dá direitos. Registre seu(sua) filho (a)."</p> <p>Art. 4º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.</p> <p>Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:</p> <p>I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de _____ de 2024.

Deputada Estadual – PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Diletos colegas deste Parlamento Estadual,

Inicialmente, é de grande relevância essa Lei no Estado de Rondônia, uma vez que a emissão de registro civil é um tema de enorme importância para o Estado, inclusive, foi tema do Enem deste ano, o que mostra ainda mais sua relevância a nível de Brasil, já que muitas pessoas não conseguem ter nem seu registro civil e, por isso, não conseguem acesso a direitos básicos.

Além do mais, é importante lembrar que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil existem pelo menos 3 milhões de pessoas sem certidão de nascimento. Sendo assim, sabemos que a certidão de nascimento é imprescindível para que as pessoas possam obter outros documentos de mesma importância: o RG, o CPF, a carteira profissional, o cadastro do SUS, dentre outros.

Ou seja, o registro civil é um documento de suma relevância para a cidadania da população, sendo essencial para o país e todo Estado de Rondônia. Dessa forma, é uma importante lei para nosso estado, já que muitas pessoas não conseguem ter registro civil ainda.

A gente fala de analfabetismo digital, de desemprego, só que algumas pessoas não conseguem ter acesso aos seus direitos mais básicos porque não são



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		

reconhecidas pelo Estado. Assim, o registro civil é algo de grande valia para todos os brasileiros, sobretudo os rondonienses.

Em virtude da relevância da matéria, disponibilizo este projeto de lei à apreciação e à ulterior votação pelos meus digníssimos colegas deste Parlamento Estadual, por todos os motivos apresentados, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta medida tão importante para o Estado de Rondônia.

Dra. Taissa
Deputada Estadual - PODEMOS